



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR

Processo Administrativo nº 06/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ART 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021

- 1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) links de internet banda larga a 500mb de velocidade (download/upload) via fibra óptica para a Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	2 Link de Internet banda larga de 500mb de velocidade em linha de fibra óptica para Câmara Municipal de Nova Fátima	Mês	12
2	Taxa de instalação/adesão para os dois links de internet (item 1)	Un.	1

1.2. Especificação Técnica do Objeto:

- 1.2.1. 2 (duas) linha de internet em linha de fibra óptica banda larga com velocidade de 500mb de download/upload;
1.2.2. 2 (duas) interface Gigabit-ethernet que poderá ser um roteador ou um switch e/ou equipamento EDD (Ethernet Demarcation Device) fornecidas em regime de comodato.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.
1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI N. 14.133/2021

2.1. A contratação se faz necessária, tendo em vista que, para a realização das atividades da Câmara Municipal de Nova Fátima, sejam administrativas, jurídicas, contábeis e fiscais, é primordial o acesso à rede mundial de computadores por meio de link de internet, bem como para a fiel reprodução ao vivo nas redes sociais das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR. A comunicação em fibra óptica se justifica pela alta velocidade que ela proporciona na comparação com outras opções, com a garantia de performance otimizada na transmissão de dados e principalmente em áudio e vídeo. A contratação de um link de internet banda larga adicional se justifica pela necessidade de separar as redes de acesso à internet, uma para o plenário da Câmara e uso dos cidadãos e outra somente para os funcionários e servidores da casa.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – ART. 6º, XXIII, “C”

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet banda larga para a Câmara Municipal de Nova Fátima, por um período de 12 (doze) meses, podendo-se prorrogar a vigência por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO -ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI N. 14.133/2021

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

4.2.1. Por conseguinte, pela natureza do serviço a ser contratado, não há necessidade de garantia contratual.

4.3. Devido natureza do objeto da contratação, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade aplicáveis a presente contratação descrita no manual de sustentabilidade da AGU. Contudo, sugere-se em caso do descarte de peças seja atentando se para o produto ou embalagem, já existe regulamentação, acordo setorial ou termo de compromisso com o setor produtivo referente à logística reversa a fim de cotejá-la como exigência no certamente licitatório. Caso não haja regulamentação ou acordo, os fornecedores deverão ser consultados para conhecer as práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializadas.

4.4. A contratação se dará por Dispensa de Licitação. O amparo legal está no Inciso II, do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO – AART. 6º XXIII, “E” DA LEI N. 14.133/2021

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, n. 380, centro, CEP 86310-000, Nova Fátima/PR.

5.2. O fornecimento de link de internet banda larga é regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo Código de Defesa dos Consumidores.

6. GESTÃO DO CONTRATO – ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI N. 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO – ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI N. 14.133/2021

Avaliação da execução do objeto

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 o prazo de validade;

7.5.2 a data da emissão;

7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 o valor a pagar; e

7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustes

7.13. Os valores da presente contratação não serão reajustados, salvo nas condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Recebimento

7.14. Os serviços serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do término do período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. O pagamento pelos serviços de fornecimento de link de internet será de acordo com a proposta mensal oferecida pela empresa em orçamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO -ART. 6º, XXIII, “H”, DA LEI N. 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por menor preço global.

Exigências de Habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato ou outro que o substitua, a administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao cadastro de empresas inidôneas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Forma de Fornecimento

8.21. O fornecimento do objeto será parcelado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de custo será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do art. 24 do Decreto Legislativo n. 003/2023.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI N. 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Fátima, 03 de Abril de 2024.

Fabio Henrique Massola

Diretor Administrativo